



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406 Email:

gabinetepmpo@gamil.com

Site: www.pmpedroosorio.com.br

LEI N.º 2444/2009

**"Determina a obrigatoriedade da realização do
"Teste do Olhinho" e dá outras providências".**

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidade e serviços hospitalares e da rede pública ou conveniados com o Sistema único de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares.

Parágrafo único - A maternidade e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste.

Art. 2º - Se a criança nasceu em outra cidade, onde não for obrigatório o "teste do olhinho", e os pais residem em Pedro Osório, poderá o recém-nascido submeter-se ao teste nesta cidade, dentro de quinze dias do nascimento.

Art. 3º - O Poder Executivo e a Secretaria de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 2009.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406 **Email:**

gabinetepmpo@gamil.com

Site: www.pmpedroosorio.com.br

Registre-se e Publique-se

Cláudia Josabeth Corrêa Souza
Séc. de Finanças e Administração